



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

Requerimento Nº 002/2023 CMNR

***Requer que seja priorizado a
realização de Concurso
Público.***

O presente objetiva requerer de Vossa Excelência, que depois de ouvido plenário, seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal e a Secretaria de Municipal de Administração de Nova Rosalândia, solicitando o cumprimento do inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Nobres vereadores(as), o requerimento que ora elaboramos visa solicitar do Executivo Municipal a realização do concurso público municipal com urgência.

Somos sabedores que a investidura em cargo ou emprego público depende, salvo as exceções constitucionais, de concurso público, assim prescreve o artigo 37, II, da Carta Política, in verbis:

Art. 37 (...)

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (negrito nosso).

Para ilustrar tamanha importância, trago à baila posicionamento do ilustre doutrinador Alexandre de Moraes, hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF):

“A Constituição Federal é intransigente em relação à imposição à efetividade do princípio constitucional do concurso público, como regra a todas as admissões da administração pública, vedando expressamente tanto a ausência deste postulado, quanto seu afastamento fraudulento, por meio de transferência de servidores públicos para outros cargos diversos daquele para o qual foi originariamente admitido”, in Constituição do Brasil Interpretada, página 818, Editora, Atlas S.A.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

É importante frisar que tal situação afeta as finanças municipais como podemos descrever o complemento de recursos para pagamento dos Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde que são repassados pelo Governo Federal para cumprimento do piso salarial da categoria não contempla servidores que não passaram pro processo seletivo de contratação.

Considerando ainda Lei Municipal Nº. 463/2022. Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências. A qual apresenta mais de uma centena de vagas a serem preenchidas.

Portanto, afim de cumprirmos os dispositivos constitucionais, solicito a aprovação e as devidas providências por parte do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Nova Rosalândia

Plenário Alcides Alves da Luz, aos 09 dias do mês março de 2023.



Marcos Antônio Barbosa Faria
Vereador

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
EM _____

APROVADO
EM 09/03/2023

Mariane Leine C. Soares
1ª Secretária
Câmara Municipal de Nova Rosalândia-TO